

PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 583 DE 05 DE JULHO DE 2017.

ESTABELECE NORMAS QUE DISCIPLINAM A RENOVAÇÃO E MATRÍCULA NOVA NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-EJA, PARA O 2° SEMESTRE LETIVO DE 2017.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 64, inciso XXI da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a organização das escolas do Sistema Municipal de Ensino de Nova Venécia que ofertam a Modalidade Educação de Jovens e Adultos e atendendo o solicitado através do Mem. n° 01/2017/GAB/SEME, protocolizado sob o n° 487071, datado de 04 de julho de 2017.

RESOLVE:

- Art. 1° Regulamentar as renovações e matrículas novas para a Educação de Jovens e Adultos, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino para o 2° semestre letivo de 2017, conforme as normas estabelecidas, na presente Portaria, obedecidos os preceitos constitucionais.
- Art. 2° Compete a Secretaria Municipal de Educação e aos Diretores das escolas, divulgar, junto aos membros do Conselho de Escola, ao pessoal docente e administrativo dessas unidades e, principalmente, aos pais dos alunos e população em geral, os períodos para rematrículas e matrículas novas, bem como tornar público através dos meios de comunicação e outros disponíveis na comunidade, os critérios para sua efetivação.
- Art. 3° A Matrícula Nova na EJA só é permitida aos maiores de 15 (quinze) anos obedecendo, o disposto na Lei N° 9.394/96 LDB, Artigo 38, Inciso I e a Resolução CMENV N° 1, de 12 de abril de 2010.
- Art. 4° As Renovações e Matrículas para EJA noturno serão ofertadas somente na EMEF "Veneciano".
- Art. 5° Ficam estabelecidos os períodos abaixo discriminados para que
 as unidades escolares procedam a Renovação e a Matrícula Nova:
- I Renovação e Matrículas Novas 11/07 a 12/07/2017.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES GABINETE DO PREFEITO

- Art. 6° As renovação de matrículas e a matrículas novas deverão ser realizadas nos horários de funcionamento das Unidades Escolares, que deverão ser fixados em local visível dentro da própria escola.
- **Parágrafo Único -** Os estabelecimentos de ensino garantirão o funcionamento de suas secretarias durante todo o período de férias escolares, para o atendimento a pais e alunos.
- Art. 7° Os estabelecimentos de ensino atenderão a todas as solicitações de matrícula, respeitando sua capacidade física instalada.
- Art. 8° Para efetivação da matrícula deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - I Certidão de nascimento ou casamento;
 - II Comprovante de Residência;
 - III Carteira de Identidade e CPF ou CTPS;
 - IV Cartão do SUS.
 - V Histórico Escolar/Transferência;
- § 1° A falta de qualquer documento citado do Art.8°, não impedirá a efetivação da matrícula do aluno, devendo a equipe gestora da escola orientar para a obtenção dos referidos documentos.
- Art. 9° A Renovação da Matrícula deverá ser confirmada pelo pai ou responsável, ou pelo aluno maior de idade, conforme período estabelecido nesta Portaria e de acordo com a organização interna da unidade escolar, devendo ser registrada na Ficha de Matrícula.
- **Art. 10 -** Somente a unidade escolar que dispõe de autorização da Secretaria Municipal de Educação, poderá efetivar Matrícula Nova para a Modalidade Educação de Jovens e Adultos EJA 1° segmento (1ª a 4ª séries) e 2° segmento (5ª a 8ª séries).
- Art. 11 Na organização das turmas, para o 2° semestre do ano letivo de 2017, deverá ser observado o disposto na Resolução n° 01/2007 do Conselho Municipal de Educação de Nova Venécia-ES, Regimento comum das Escolas Municipais e Diretrizes Municipais da Educação de Jovens e Adultos.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES GABINETE DO PREFEITO

- Art. 12 A escola pública não poderá discriminar em razão étnico racial, credo, sexo, idade, deficiência.
- **Art. 13 -** $\acute{\rm E}$ vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros.
- Art. 14 Não será permitida a realização de exames de seleção.
- Art. 15 Compete ao diretor em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, criar mecanismos para a efetivação da matrícula, de modo a evitar formação de filas ou outras situações que tragam constrangimento ou desconforto para a comunidade.
- Art. 16 Compete ao diretor ou responsável legal pela unidade escolar primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria, implicando em responsabilidade administrativa sua inobservância.
- Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com legislação vigente.
- Art. 18 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 19 Revoga-se as disposições em contrário.

PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 05 dias do mês de julho de 2017.

Mário Sérgio Lubiana Prefeito